



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, SOLDA, TORNO E SISTEMA HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS BASES REFERENCIAIS DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

LOTE 01	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	BASE REFERENCIAL	VALOR ESTIMADO
01	Manutenção mecânica preventiva e corretiva de máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas.	Hora	400	R\$ 240,98/h	R\$ 96.392,00
02	Peças, componentes, acessórios e materiais destinados à manutenção mecânica.	Lote	R\$ 150.000,00	Desconto sobre tabela/base definida neste TR	R\$ 150.000,00

LOTE 02	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	BASE REFERENCIAL	VALOR ESTIMADO
03	Serviços especializados de soldagem.	Hora	200	R\$ 173,56	R\$ 34.712,00
04	Serviços especializados de torno mecânico.	Hora	200	R\$ 185,69	R\$ 37.138,00
05	Materiais e componentes necessários aos serviços de solda e torno.	Lote	R\$ 100.000,00	Desconto sobre tabela/base definida neste TR	R\$ 100.000,00

LOTE 03	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	BASE REFERENCIAL	VALOR ESTIMADO
06	Manutenção preventiva e corretiva de sistemas hidráulicos.	Hora	400	R\$ 252,83	R\$ 101.132,00
07	Peças, componentes e materiais destinados aos sistemas hidráulicos.	Lote	R\$ 150.000,00	Desconto sobre tabela/base definida neste TR	R\$ 150.000,00

1.2. O valor total máximo estimado para fins de planejamento da contratação é de R\$ 669.374,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais), conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Formação do Valor Estimado juntado aos autos.

1.2.1. O valor global estimado de R\$ 669.374,00 e os valores máximos de cada lote constituem tetos financeiros do Registro de Preços e permanecerão inalterados após a disputa. A vantagem econômica será obtida mediante a aplicação do percentual de desconto registrado em cada execução e refletida no orçamento, na medição e na Nota Fiscal.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

1.3. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, e o critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, com percentual mínimo inicial de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento) para cada lote.

1.4. Cada licitante apresentará percentual único de desconto para o lote de seu interesse, não inferior a 9,68%. O percentual vencedor será aplicado de forma uniforme às bases referenciais da mão de obra e às tabelas ou bases de referência das peças, componentes, acessórios e materiais integrantes do respectivo lote.

1.5. Para os serviços remunerados por hora técnica, o valor devido será obtido mediante aplicação do percentual de desconto vencedor sobre o valor da hora de referência constante da tabela do item 1.1. Para as peças, componentes, acessórios e materiais, o desconto será aplicado sobre a base de preços definida no item 4 deste Termo de Referência. O percentual obtido na disputa não reduzirá antecipadamente o valor máximo estimado do lote nem o valor global do Registro de Preços.

1.6. Os quantitativos de horas e os limites financeiros destinados a peças e materiais são máximos estimativos, próprios do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Os serviços e fornecimentos objeto deste Termo de Referência são considerados comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

1.9. RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E TRATORES SUJEITOS À MANUTENÇÃO

Nº	MÁQUINA/EQUIPAMENTO	ANO	CHASSI
1	Trator New Holland TS 6040	2013	HCCZ6040TDC11928
2	Retroescavadeira XCMG XC870BR-I	2022	XUG08703LNPA00374
3	Trator Agrícola Plus 80	2017	9BLP08001HG000415
4	Pá Carregadeira Caterpillar 924-K - unidade 01	2015	45001983
5	Pá Carregadeira Caterpillar 924-K - unidade 02	2015	45001987
6	Retroescavadeira CAT	2013	G4D455992QKHX00
7	Motoniveladora CAT	2013	KHX497252QPQG00
8	Motoniveladora CASE 845	2010	845NAAF07363
9	Mini Carregadeira RDSL 75R	2017	9AD075AAAH0000008
10	Rolo Compactador Liugong 6612	2023	LGJ6612EKPR060755
11	Pá Carregadeira CASE 621E ZBAR - Pátio 01	2025	HBZN621EKSAE17594
12	Pá Carregadeira CASE 621E ZBAR - Pátio 02	2025	HBZN621EHSAB17598
13	Retroescavadeira CASE 580N - Pátio 01	2025	HBZN580NPSAH38408
14	Retroescavadeira CASE 580N - Pátio 02	2025	HBZN580NKSAB37602
15	Escavadeira Hidráulica 160P - John Deere	2025	1BZ160PAPSD000032

1.10. IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

Calcariadeira
Carreta Basculante Hidráulica
Carreta Basculante Manual
Carreta Quatro Rodas de Madeira
Concha Agrícola
Encanteiradeira - 02 unidades
Forrageira
Grade Aradora 14
Grade Aradora 18 Azul
Grade Aradora 18 Vermelha
Lançador de Ureia
Niveladora 36
Niveladora 42 - 02 unidades



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Calcariadeira
Plaina Traseira - 02 unidades
Plataforma de Madeira
Subsolador 5 Hastes
Terraceador 22 Baldan
Terraceador 22 Tatu
Triturador de Resíduos Orgânicos - ano 2017

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação as máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas utilizados pelo Município de Japurá/PR em serviços de manutenção de estradas rurais e vias públicas, execução de obras, terraplenagem, movimentação de solo, limpeza, conservação urbana e rural, apoio ao setor agrícola e demais atividades públicas.

2.2. A utilização contínua desses equipamentos provoca desgaste de componentes mecânicos, estruturais e hidráulicos e demanda serviços de manutenção preventiva e corretiva, solda, torno, desmontagem, montagem, regulagem, diagnóstico, reparo e substituição de peças.

2.3. A demanda, especialmente a corretiva, não pode ser prevista com exatidão, pois depende de falhas e desgastes identificados ao longo da utilização. Também não é possível antecipar todas as peças que serão necessárias, muitas delas somente identificadas após diagnóstico ou desmontagem. Por essa razão, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, com atendimento conforme a efetiva necessidade e sem obrigação de consumo integral.

2.4. A reunião, em cada lote, dos serviços e respectivos fornecimentos busca reduzir o tempo de paralisação das máquinas, evitar procedimentos separados para mão de obra e aquisição de peças e estabelecer responsabilidade única pelo diagnóstico, fornecimento, instalação e garantia do reparo.

2.5. A contratação será parcelada em três lotes tecnicamente distintos - mecânica; solda e torno; e sistema hidráulico -, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento, porém mantendo integrados dentro do lote os serviços e os fornecimentos correspondentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa serão considerados o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, a regularidade da proposta e o maior percentual de desconto ofertado por lote, observado o desconto mínimo inicial de 9,68%.

3.2. A licitação será de ampla concorrência, sem regionalização da disputa ou exigência de sede prévia da licitante no Município de Japurá/PR, sem prejuízo dos tratamentos favorecidos previstos na legislação aplicável.

3.3. A vencedora de cada lote ficará responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais necessários às manutenções abrangidas pelo respectivo lote.

3.4. As peças e componentes fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de procedência comprovada, compatíveis com o equipamento e com as especificações do fabricante. Poderão ser originais, genuínos ou de primeira linha, conforme autorização da Administração e condições do orçamento aprovado, ficando vedada a aplicação de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa sem autorização expressa.

3.5. Nenhum serviço adicional e nenhuma substituição de peça, componente ou material poderá ser realizada sem diagnóstico, orçamento discriminado e autorização prévia do gestor ou fiscal designado pela Administração.

3.6. A subcontratação somente será admitida para parcela especializada do objeto, quando tecnicamente necessária, previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, garantia, prazos e demais obrigações decorrentes do serviço.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

3.7. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento e destinação de óleos usados, fluidos, filtros, embalagens contaminadas, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção.

3.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com os serviços do lote contratado, sem exigência de capacidade mínima para atendimento simultâneo de número predeterminado de máquinas.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

4.1. O julgamento será realizado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, devendo o licitante apresentar um único percentual para cada lote de seu interesse, não inferior ao PERCENTUAL MÍNIMO INICIAL DE 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento).

4.2. O percentual vencedor será aplicado de forma uniforme a todos os componentes integrantes do respectivo lote, inclusive às horas técnicas e às peças, componentes, acessórios e materiais. O lance deverá representar aumento do percentual de desconto, prevalecendo ao final o maior percentual válido ofertado para o lote.

4.2.1. Para fins de formação do percentual mínimo inicial foram consolidados, com igual peso por fonte, os seguintes indicadores: cotações diretas de Japurá = 4,00%; Marmeleiro/PR = 8,00% (média interna indicativa dos percentuais de 2%, 12% e 10%); Corbélia/PR = 9,42% (média interna indicativa dos percentuais de 1%, 15,25% e 12%); Ibicaré/SC = 7,00%; e Orleans/SC = 20,00%. A média aritmética geral desses cinco indicadores corresponde a 9,68%, percentual adotado como mínimo inicial para os três lotes. Valparaíso/SP foi utilizado como referência metodológica por prever percentual único aplicado conjuntamente à mão de obra e às peças, sem integrar a média numérica.

4.2.2. As referências de Marmeleiro/PR e Corbélia/PR apresentam percentuais distintos entre mão de obra e categorias de peças; suas médias internas foram utilizadas apenas como indicadores comparativos. Valparaíso/SP serve como referência específica da aplicação de percentual único por lote sobre mão de obra e peças; Ibicaré/SC contempla, em linha amarela e agrícola, hidráulica, torno e solda juntamente com peças; e Orleans/SC contém referência específica para solda e torno com mão de obra, peças e acessórios.

4.3. Para a mão de obra, o preço unitário efetivo será calculado pela seguinte fórmula: $\text{PREÇO DA HORA} = \text{VALOR REFERENCIAL DA HORA} \times (1 - \text{PERCENTUAL DE DESCONTO}/100)$.

4.4. Para peças, componentes, acessórios e materiais, a base de incidência do desconto será, preferencialmente, a tabela oficial vigente do fabricante/montadora ou tabela/catálogo de concessionária ou distribuidor autorizado, correspondente ao item efetivamente fornecido, devendo a contratada apresentar documento, consulta eletrônica, catálogo ou outro elemento idôneo que permita identificar o código, descrição, preço de referência e data da consulta.

4.5. Quando não existir tabela oficial acessível para determinada peça ou material, a Administração poderá admitir catálogo ou lista de preços vigente de fabricante ou distribuidor do ramo, desde que a fonte seja identificável, verificável e previamente aceita pelo fiscal. Na impossibilidade de obtenção de base objetiva por tabela ou catálogo, a aquisição específica ficará condicionada à pesquisa de mercado realizada ou validada pela Administração antes da autorização, preservado o percentual de desconto registrado.

4.6. A contratada deverá indicar no orçamento, para cada peça ou material: descrição, marca/fabricante, código ou referência quando houver, quantidade, preço constante da base adotada, identificação da tabela/fonte, percentual de desconto registrado e preço final após desconto.

4.7. Os valores máximos estimados dos lotes, os limites financeiros previstos para peças/materiais e o valor global de R\$ 669.374,00 não serão reduzidos antecipadamente pelo percentual de desconto obtido na disputa. Esses valores permanecerão como limites máximos do Registro de Preços. O desconto incidirá somente sobre cada serviço efetivamente executado e cada fornecimento efetivamente autorizado, para fins de medição, liquidação e faturamento, observados também os quantitativos máximos registrados.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

4.8. Será vedada a aplicação do desconto sobre preço artificialmente majorado ou base sem comprovação. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas comparativas e solicitar documentos adicionais para verificar a compatibilidade do preço de referência apresentado.

5. LOCAL, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A licitação será realizada em ampla concorrência, podendo participar empresas sediadas em qualquer localidade, desde que atendam às condições do edital e deste Termo de Referência.

5.2. Em razão das características operacionais das máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas que compõem a frota municipal, os serviços objeto da contratação deverão ser executados dentro do território do Município de Japurá/PR.

5.3. A definição do Município de Japurá/PR como local de execução dos serviços não constitui exigência de sede, domicílio, filial ou estabelecimento prévio da licitante no Município, nem condição para participação ou habilitação no certame, podendo participar empresas sediadas em qualquer localidade.

5.3.1. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e, em qualquer hipótese, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, disponibilizar e manter, durante a execução contratual, estrutura física fixa, oficina ou unidade de prestação de serviços tecnicamente adequada, localizada dentro do território do Município de Japurá/PR, podendo ser própria, locada, cedida ou regularmente disponibilizada sob sua responsabilidade.

5.3.2. A estrutura deverá possuir condições físicas e operacionais compatíveis com as dimensões e características das máquinas pesadas, tratores e implementos abrangidos pela contratação, permitindo sua entrada, permanência, movimentação e realização dos serviços de manutenção, desmontagem, montagem, reparo, solda, torno e/ou manutenção hidráulica correspondentes ao lote contratado.

5.3.3. A disponibilização exclusiva de veículo de apoio, oficina móvel ou atendimento itinerante não será considerada suficiente para cumprimento da exigência de estrutura física prevista neste item. A oficina móvel poderá ser utilizada apenas de forma complementar, especialmente para diagnóstico, atendimento emergencial ou equipamento impossibilitado de deslocamento, mediante autorização da Administração.

5.3.4. A exigência refere-se exclusivamente à fase de execução contratual e não poderá ser utilizada como condição de participação ou habilitação no procedimento licitatório.

5.3.5. O descumprimento do prazo previsto no item 5.3.1, bem como a não disponibilização da estrutura física fixa antes da primeira Ordem de Serviço, caracterizará descumprimento de condição de execução, podendo ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições do edital e da Ata de Registro de Preços, o cancelamento do registro e/ou da contratação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

5.4. A exigência quanto ao local de execução decorre das dimensões e peso dos equipamentos, dos custos e riscos relacionados ao transporte mediante prancha, guincho ou outros meios especiais, da necessidade de reduzir o tempo de paralisação das máquinas, da facilidade de fiscalização e da necessidade de rápida restituição dos equipamentos às atividades municipais.

5.5. Excepcionalmente, quando a natureza da avaria impossibilitar ou tornar técnica ou economicamente inconveniente o deslocamento da máquina até a estrutura física disponibilizada pela contratada, poderá ser autorizado atendimento no Pátio Municipal ou no local onde o equipamento estiver imobilizado, mediante equipe técnica e recursos adequados, sem que essa possibilidade afaste a obrigação de manutenção da estrutura física fixa prevista no item 5.3.

5.6. As solicitações serão formalizadas por Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Município.

5.7. Após a disponibilização do equipamento para avaliação, a contratada deverá apresentar diagnóstico e orçamento discriminado, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de maior complexidade devidamente justificados e aceitos pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

5.8. Após a aprovação do orçamento e autorização da Administração, a execução deverá ser iniciada sem demora injustificada e concluída, em regra, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando a natureza do reparo, necessidade de desmontagem especializada ou indisponibilidade comprovada de peça exigir prazo superior, hipótese em que a contratada deverá apresentar justificativa e estimativa de conclusão para aprovação do fiscal.

5.9. Correrão por conta da contratada todos os custos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução, ressalvados somente os valores de peças e serviços efetivamente autorizados e remunerados nos termos da Ata.

5.10. As peças e componentes substituídos deverão permanecer disponíveis para conferência da fiscalização e, quando solicitado, ser entregues ao Município, cabendo à Administração definir sua destinação.

6. GARANTIA, RECEBIMENTO E CORREÇÃO DE DEFEITOS

6.1. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

6.2. Durante o período de garantia, qualquer vício ou defeito relacionado ao serviço executado ou à peça fornecida deverá ser corrigido sem ônus adicional para o Município.

6.3. Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar a correção do vício ou defeito em até 2 (dois) dias úteis, salvo situação que, por sua natureza, exija prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.4. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante conferência inicial pelo fiscal ou servidor designado, sem prejuízo de posterior verificação da conformidade com o diagnóstico, orçamento autorizado, peças aplicadas e especificações deste Termo de Referência.

6.5. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo a contratada corrigi-los ou substituí-los às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da execução e da conformidade do objeto, em prazo compatível com a conferência administrativa, não excluindo a responsabilidade da contratada pela garantia, qualidade e segurança do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas, este Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo Município, ou por seus substitutos.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o uso de correio eletrônico e outros meios oficiais definidos no processo.

7.4. O fiscal acompanhará a execução, verificará os diagnósticos, orçamentos, horas técnicas, peças aplicadas, bases de preços, descontos, prazos e condições de garantia, registrando as ocorrências relevantes e determinando as correções necessárias.

7.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, os registros do fiscal, os empenhos, pagamentos, eventuais glosas, alterações e demais atos necessários à adequada gestão da Ata e das contratações decorrentes.

7.6. A Administração poderá realizar diligências, inclusive junto a fabricantes, concessionárias, distribuidores ou fontes utilizadas como base de preço, para verificar autenticidade, vigência e compatibilidade dos valores informados pela contratada.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

7.7. O fiscal poderá exigir a apresentação das peças substituídas, registros fotográficos, relatórios técnicos, códigos de peças, notas de aquisição ou outros elementos necessários à comprovação da execução e do fornecimento.

7.8. O descumprimento das obrigações deverá ser comunicado ao gestor para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções na forma da Lei e do edital.

8. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição considerará exclusivamente as horas técnicas efetivamente executadas e os fornecimentos efetivamente autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

8.2. A nota fiscal deverá discriminar, conforme o caso, o equipamento atendido, número da Ordem de Serviço, serviços executados, quantidade de horas, valor referencial da hora, percentual de desconto registrado, valor unitário final após desconto, peças e materiais fornecidos, respectivos códigos/referências, base de preço utilizada, desconto aplicado e valor final. O pagamento será efetuado pelo valor líquido resultante da aplicação do desconto contratual/registrado sobre as respectivas bases, sem alteração prévia do teto financeiro da Ata.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento observará os prazos e procedimentos definidos pelo Município e pela legislação aplicável, condicionado ao aceite do objeto e à regularidade da documentação pertinente.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição, ausência de comprovação da base de preço ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o Município.

8.5. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.6. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento de contratar com o Poder Público antes dos pagamentos, quando cabível.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente no momento de cada contratação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação será apresentada e processada em meio eletrônico, por meio da plataforma utilizada para o Pregão Eletrônico, observadas as regras e os prazos estabelecidos no edital. Não haverá entrega presencial de envelopes ou documentos como condição ordinária de habilitação, sem prejuízo de diligência da Administração quando necessária à verificação de autenticidade ou esclarecimento de informação.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores quando cabível;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais registros legalmente exigíveis;

f) empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação exigida pela legislação aplicável.

10.2.1. Os documentos deverão demonstrar atividade econômica ou objeto social compatível com a natureza da contratação, não sendo exigida sede ou estabelecimento prévio no Município de Japurá/PR para fins de participação ou habilitação.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

10.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, em período compatível com o estabelecido no edital.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a prestação de serviços compatíveis com o objeto, de forma satisfatória.

10.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação do emitente e conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) identificação e assinatura do responsável pela emissão, física ou eletrônica, admitida diligência para confirmação da autenticidade quando necessária.
- e) a Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes dos atestados, não sendo exigida apresentação presencial de original, autenticação em cartório ou reconhecimento de firma como condição ordinária de habilitação.

10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.6.1. Declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos e observância das normas relativas ao trabalho do menor.
- 10.6.2. Quando aplicável, comprovação da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP para fins de utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.6.3. Declaração de Responsabilidade Unificada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os serviços e fornecer as peças e materiais de acordo com as Ordens de Serviço e autorizações emitidas pelo Município, observando os preços e descontos registrados.
- 11.2 Assumir integral responsabilidade pela qualidade, compatibilidade e procedência das peças aplicadas e pelos serviços executados.
- 11.3 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.4 Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança da execução.
- 11.5 Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços, peças ou componentes em desacordo com as especificações ou cobertos pela garantia.
- 11.6 Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos, relatórios, tabelas, catálogos, notas e demais elementos solicitados.
- 11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução.
- 11.8 Cumprir as exigências ambientais e de segurança aplicáveis às atividades de manutenção.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Emitir as Ordens de Serviço, autorizações e demais documentos necessários à execução.
- 12.2 Fornecer as informações disponíveis sobre o equipamento e a ocorrência que motivou a manutenção.
- 12.3 Analisar e autorizar previamente os diagnósticos, orçamentos, serviços e peças quando estiverem de acordo com este Termo de Referência.
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando correções quando necessárias.
- 12.5 Efetuar o pagamento dos serviços e fornecimentos efetivamente executados, aceitos e comprovados, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.
- 12.6 Aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

13. SANÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Informações complementares e a fundamentação da solução encontram-se no Estudo Técnico Preliminar - ETP, no Relatório de Pesquisa de Preços e Formação do Valor Estimado e no Mapa de Riscos que integram o processo administrativo.

Japurá/PR, 23 de setembro de 2026.



JEFERSON APARECIDO FERRACINI

Secretário Municipal de Transporte, Infraestrutura e Serviços Urbanos